



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

LEI Nº. 1.677/2022.

De 22 de junho 2022

Autores: Vereadores Carlos Augusto R. Borges e Luiz Mario Pires de Araújo.

Ementa: Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área, primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas, no perímetro urbano e rural do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - A capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;

II - A ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades, empresas, Distritos, Vilarejos, Assentamentos e Unidades de Saúde da Família - (USF), do município de Guiratinga.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal na condição de brigadistas, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

§ 1º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga, que será acordado entre o servidor e o superior da Secretaria ou autarquia de Lotação na Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para treinar e capacitar os servidores voluntários designados para a brigada Municipal do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a disponibilização de recursos permanentes e humanos do Poder Público municipal, juntos as Secretarias municipais de Obras e Serviços, Secretaria municipal de Saúde do município e outras quaisquer Secretarias no âmbito municipal, para êxito nas ocorrências a serem realizadas pela Brigada.

Art. 6º O candidato a Brigadista antes de ser nomeado deverá apresentar os seguintes documentos: atestado médico de aptidão, física e mental; documentos pessoais; possuir experiência anterior como brigadista; ter boa condição física e boa saúde; possuir bom conhecimento das instalações, dando preferência aos funcionários das áreas de utilidades, elétrica, hidráulica e manutenção geral; ter responsabilidade legal e ser alfabetizado.

Art. 7º O ato de nomeação dos brigadistas será realizado pelo Poder Executivo municipal, através de portarias com amparo na Lei municipal específica e destinados a Secretaria municipal de Agricultura Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - A constituição da Brigada e seus respectivos cargos será realizada em reunião convocada e liderada pelo Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Guiratinga, ao qual todos os brigadistas deveram se repostar.

Art. 8º. Após a reunião que definirá as responsabilidades dos membros da Brigada, será apresentada a lista de necessidades sugerida pelo Corpo de Bombeiros para o funcionamento da Brigada.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

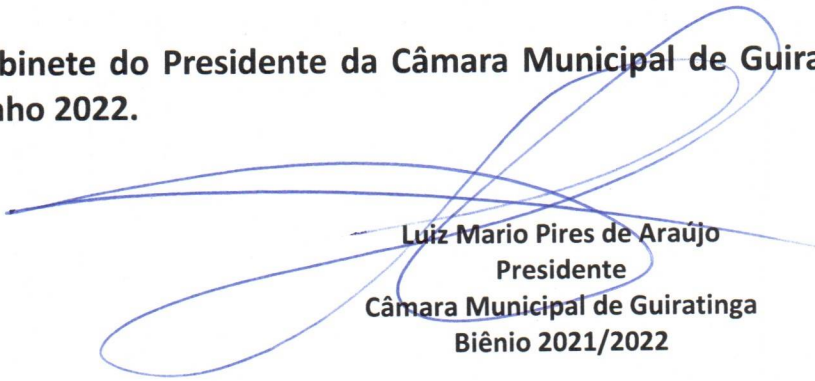
Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei Municipal deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, aos 22 de junho 2022.


Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga
Biênio 2021/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2021 – 3º Aditivo de Prazo

CONTRATADO: ALEXANDRO ROSA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de engenharia para gerenciamento e fiscalização da obra de serviços iniciais e administração; revestimento de parede e teto; revestimento de piso; instalações elétricas; instalações hidráulicas e sanitárias; esquadrias; na obra das futuras instalações do prédio da Câmara Municipal, e atualização do Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial de cálculo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 27/05/2022 à 31/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

ATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT
Contratada: Unifama FM97,9 Ltda - ME
Contrato: Nº 008/2022
Data da assinatura: 15/06/2022
Valor: R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).

Vencimento: 15/06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação do tipo rádio com a finalidade de divulgar os materiais produzidos por este poder legislativo através de spots de 60 segundos com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT
Contratada: Meridional FM Guarantã Ltda
Contrato: Nº 009/2022
Data da assinatura: 15/06/2022
Valor: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

Vencimento: 15/06/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação do tipo rádio com a finalidade de divulgar os materiais produzidos por este poder legislativo através de spots de 30 segundos com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarantã do Norte- MT.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT
Contratada: A.L.M. Fernandes Informática Ltda
Contrato: Nº 010/2022
Data da assinatura: 22/06/2022
Valor: R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais)

Vencimento: 22/06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação, operação e manutenção de um link (simétrico upload/download) de acesso dedicado à internet, na velocidade de 50 mbps full, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, usando infraestrutura de fibra ótica e com redundância de rádio, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução dos serviços e suporte técnico.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT
Contratada: Zilma dias da Costa
Contrato: Nº 011/2022
Data da assinatura: 27/06/2022

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vencimento: 31/12/2022

Objeto: Prestação de serviços de profissional autônomo temporário - do tipo diarista, para limpeza do prédio da câmara municipal, com jornada de 06 horas diárias de trabalho, sendo 2 vezes por semana.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT
Contratada: Hilma Souza Silva
Contrato: Nº 012/2022
Data da assinatura: 27/06/2022
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vencimento: 31/12/2022

Objeto: Prestação de serviços de profissional autônomo temporário - do tipo diarista, para limpeza do prédio da câmara municipal, com jornada de 06 horas diárias de trabalho, sendo 2 vezes por semana.

Valcimar José Fuzinato
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

LEI Nº. 1.677/2022.
De 22 de junho 2022

Autores: Vereadores Carlos Augusto R. Borges e Luiz Mario Pires de Araújo.

Ementa: Institui a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área, primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas, no perímetro urbano e rural do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - A capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio;

II - A ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades, empresas, Distritos, Vilarejos, Assentamentos e Unidades de Saúde da Família - (USF), do município de Guiratinga.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal na condição de brigadistas, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga, que será acordado entre o servidor e o superior da Secretaria ou autarquia de Lotação na Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, para treinar e capacitar os servidores voluntários designados para a brigada Municipal do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a disponibilização de recursos permanentes e humanos do Poder Público municipal, juntos as Secretarias municipais de Obras e Serviços, Secretaria municipal de Saúde do município e outras quaisquer Secretarias no âmbito municipal, para êxito nas ocorrências a serem realizadas pela Brigada.

Art. 6º O candidato a Brigadista antes de ser nomeado deverá apresentar os seguintes documentos: atestado médico de aptidão, física e mental; documentos pessoais; possuir experiência anterior como brigadista; ter boa condição física e boa saúde; possuir bom conhecimento das instalações, dando preferência aos funcionários das áreas de utilidades, elétrica, hidráulica e manutenção geral; ter responsabilidade legal e ser alfabetizado.

Art. 7º O ato de nomeação dos brigadistas será realizado pelo Poder